

EMENDA Nº 34
(PLS Nº 606, DE 2011)

O § 1º do art. 876-A, introduzido na Consolidação das Leis do Trabalho, pelo art. 1º do Projeto de Lei do Senado nº 606, de 2011, passa a tramitar com a seguinte redação:

“Art. 876-A.

“§ 1º Serão executadas de ofício as contribuições sociais devidas em decorrência de decisão proferida pela Justiça do Trabalho, resultantes de condenação ou homologação de acordo, inclusive sobre os salários pagos durante o período contratual reconhecido.

.....”

Justificação

A emenda visa ajustar o texto para melhorar a redação.

Sala da Comissão,

Senador CYRO MIRANDA